

## RESOLUÇÃO Nº 16/99

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 96-11968 ,

### RESOLVE

aprovar o Regime Didático 2000 da UFV, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 22 de dezembro de 1999. (a) **Luiz Sérgio Saraiva - Presidente**

### ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 16/99 - CEPE

#### REGIME DIDÁTICO 2000 DA UFV

#### DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º - Os cursos de graduação habilitam os alunos à obtenção de graus acadêmicos que lhes permitam o exercício profissional em áreas específicas.

Parágrafo único - A duração dos cursos é medida em termos de anos e horas, respeitados os tempos mínimo e máximo permitidos pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 2º - A gestão didática-pedagógica geral do ensino de graduação de um Centro de Ciências será exercida pela Câmara de Ensino, a quem compete proceder ao acompanhamento das disciplinas e dos cursos oferecidos pelo Centro, coordenando os processos de avaliação conduzidos pelas Comissões Coordenadoras (Art. 1º da Resolução 15/99, do CEPE).

Parágrafo único - Caberá ao Diretor do Centro de Ciências a presidência da Câmara de Ensino.

Art. 3º - A coordenação didático-pedagógica de cada curso de graduação, sob a administração dos Centros de Ciências, será exercida por uma Comissão Coordenadora.

Art. 4º - Cada curso terá um coordenador, indicado pelo Diretor do Centro de Ciências a que estiver vinculado e nomeado pelo Reitor, dentre os membros docentes da Comissão Coordenadora (Resolução 01/99, do CEPE).

Art. 5º - Nos termos da Resolução 15/99, do CEPE, o acompanhamento da orientação acadêmica dos alunos do curso compete a Comissão Coordenadora.

§ 1º - A presidência da Comissão Coordenadora caberá ao Coordenador do curso.

§ 2º - A Comissão Coordenadora indicará ao Diretor de Centro de Ciências os professores orientadores acadêmicos, pertencentes ou não à Comissão Coordenadora, para auxiliar na orientação dos estudantes.

§ 3º - Cada estudante terá um orientador acadêmico, indicado pela Comissão Coordenadora.

Art. 6º - Até a quarta semana do primeiro período letivo de cada ano, a Comissão Coordenadora procederá à avaliação de seu curso, referente ao ano anterior, encaminhando relatório circunstanciado à Câmara de Ensino.

### CAPÍTULO I

#### DO ANO ACADÊMICO

Art. 7º - O ano letivo compreende dois períodos regulares de atividades acadêmicas, podendo ainda comportar um período especial de verão.

§ 1º - Os períodos regulares têm duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho escolar.

§ 2º - Dentro do período letivo, a carga horária total prevista no programa analítico da disciplina deverá ser cumprida, exceto nos casos previstos no § 9º do Art. 51.

§ 3º - O período especial de verão será fixado pelo Calendário Escolar, e a distribuição semanal da carga horária das disciplinas deverá ser aprovada pelo Pró-Reitor de Ensino.

§ 4º - As atividades acadêmicas da Universidade são regidas pelo Calendário Escolar, baixado por resolução do CEPE.

### CAPÍTULO II

#### DA ADMISSÃO AOS CURSOS E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 8º - A admissão de estudantes aos cursos de graduação dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

- I - Concurso de seleção;
- II - Mudança de curso;
- III - Transferência;
- IV - Porte de diploma de curso superior;
- V - Rematrícula;
- VI - Reativação de matrícula

VII - Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G.

§ 1º - As admissões previstas nos incisos II a VI só serão possíveis na existência de vagas ociosas, na forma prevista no Art. 13, §§ 1º e 2º.

§ 2º - É vedada ao estudante matrícula simultânea em mais de um curso regular da UFV.

### **SEÇÃO I**

#### **DOS PROCESSOS SELETIVOS**

Art. 9º - Serão oferecidos, anualmente, duas formas de seleção: Vestibular e PASES (Programa de Avaliação Seriada para Ingresso no Ensino Superior).

§ 1º - Os concursos, seletivos e classificatórios, são destinados ao preenchimento das vagas dos cursos fixadas pelo CEPE.

§ 2º - O Concurso Vestibular e o PASES são regulamentados por resoluções específicas e editais anuais, aprovados pelo CEPE, que estabelecem os períodos de inscrição e realização das provas, o número de vagas e os critérios de seleção e classificação dos candidatos.

§ 3º - A classificação final dos Processos Seletivos dá direito à matrícula no período letivo imediatamente subsequente à sua realização (Art. 59 do Regimento Geral).

### **SEÇÃO II**

#### **DAS VAGAS OCIOSAS**

Art. 10 - O total de vagas de um curso é o resultado da multiplicação do número de vagas iniciais pelo número de anos componentes do tempo padrão de integralização do curso.

Art. 11 - São considerados ocupantes de vagas os alunos regularmente matriculados, os em regime de afastamento, de trancamento e de afastamento especial, excetuados os estudantes-convênio.

Art. 12 - O número de vagas ociosas do curso, calculado até 40 (quarenta) dias após o início do primeiro período letivo de cada ano, é dado pela diferença entre o número total de vagas e o número de ocupantes de vagas.

Parágrafo único - Na hipótese de o número de ocupantes de vagas ser maior ou igual ao número total de vagas, fica estabelecida a inexistência de vagas ociosas no curso.

Art. 13 - O número de vagas ociosas de cada curso será publicado semestralmente pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 1º - As vagas ociosas de cada curso poderão ser ocupadas por meio de transferência, mudança de curso, matrícula ou pelos diplomados em curso superior, de acordo com os critérios específicos de seleção, sugeridos pelas Comissões Coordenadoras e aprovados pelo Conselho Técnico de Graduação.

§ 2º - Cada Câmara de Ensino deliberará sobre os pedidos que lhe forem pertinentes, obedecidos os prazos previstos no Calendário Escolar.

### **SEÇÃO III**

#### **DA MUDANÇA DE CURSO**

Art. 14 - O estudante poderá requerer mudança de um para outro curso da própria Universidade, findo o segundo período regular do curso em que estiver matriculado, utilizando, para isso, formulário próprio, dirigido ao Pró-Reitor de Ensino.

§ 1º - A mudança de curso será concedida apenas uma vez e só aos alunos que tiverem completado um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas do curso em que tiver sido admitido, no momento da matrícula no novo curso.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Ensino pronunciar-se-á sobre o pedido, ouvida a Comissão Coordenadora do curso.

§ 3º - Será facultado o aproveitamento dos créditos comuns aos currículos dos dois cursos.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 15 - Nos termos da legislação vigente, a Universidade poderá aceitar transferência de alunos oriundos de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, mediante solicitação, dirigida ao Pró-Reitor de Ensino, instruída com histórico escolar, programas analíticos das disciplinas cursadas e outros documentos exigidos por lei.

§ 1º - A Pró-Reitoria de Ensino pronunciar-se-á sobre o pedido, ouvida a Comissão Coordenadora do curso.

§ 2º - Serão indeferidos os pedidos de transferência:

I - de candidatos que estejam cursando o primeiro e o último período letivo do curso, caracterizados por menos de 18 (dezoito) créditos aproveitáveis no momento da matrícula ou, sendo o último período, caracterizado por menos de 36 (trinta e seis) créditos a obter para a conclusão do curso, calculados pelo critério adotado na UFV;

II - de candidatas com afastamento por motivo disciplinar.

§ 3º - A efetivação da matrícula dar-se-á mediante a aprovação da transferência, comprovada pela Pró-Reitoria de Ensino, e a apresentação da Guia de Transferência, expedida pela instituição de origem.

§ 4º - Os créditos já obtidos poderão ser aproveitados, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 16 - Em qualquer época do ano, independentemente de vaga, será garantida a transferência ao estudante que seja funcionário público regido pelo Regime Jurídico Único (Lei 8.112/90, Art. 99), bem como aos respectivos dependentes, assim considerados na forma da lei, quando o ingresso na instituição for requerido em razão de comprovada remoção ou transferência "ex-offício" que lhe acarrete mudança de residência para Viçosa ou para localidade próxima.

Parágrafo único - O servidor ou dependente somente poderá exercer o direito de transferência se a requerer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetivação da transferência, movimentação ou remoção "ex-offício"; o dependente de servidor poderá efetivar a matrícula nos 10 (dez) dias seguintes ao término oficial do período letivo da instituição de origem.

## SEÇÃO V

### DO INGRESSO DO PORTADOR DE DIPLOMA

Art. 17 - O diploma de curso superior dá ao portador a possibilidade de requerer sua admissão em qualquer curso da UFV.

§ 1º - O requerimento será dirigido ao Pró-Reitor de Ensino, que se pronunciará sobre o pedido, após ouvir a Comissão Coordenadora do curso.

§ 2º - Os créditos já obtidos poderão ser aproveitados, a critério da Comissão Coordenadora, atendidas as normas vigentes.

## SEÇÃO VI

### DA REMATRÍCULA

Art. 18 - A matrícula em curso do qual o estudante tenha sido desligado, por falta de renovação de matrícula, poderá ser aceita, desde que o período decorrido entre a data de ingresso no curso e a nova data prevista para o término do curso não exceda o prazo máximo previsto para a integralização curricular, observado o disposto nos artigos 43, 44 e 45 desta Resolução.

§ 1º - O requerimento de matrícula será dirigido ao Pró-Reitor de Ensino, instruído com plano de estudos, elaborado de acordo com a última edição do Catálogo de Graduação, e, ainda, justificativa pela falta de renovação da matrícula.

§ 2º - À Comissão Coordenadora caberá apreciar o pedido de matrícula e deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas já cursadas, nos termos das normas vigentes.

## SEÇÃO VII

### DA REATIVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 19 - Será facultada ao graduado pela UFV, em cursos que possuam modalidades e, ou, habilitações, a reativação de matrícula, para a obtenção de formação complementar.

§ 1º - O requerente encaminhará seu pedido à Pró-Reitoria de Ensino, num prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término do período letivo que antecede àquele no qual pretende reiniciar seus estudos.

§ 2º - O número de vagas oferecidas, para fins de apostilamento em nova modalidade ou habilitação, em cada período, será, no máximo, igual a vinte por cento (20%) das vagas totais oferecidas para cada curso, no exame de seleção, estabelecido pela Câmara de Ensino, mediante proposta da respectiva Comissão Coordenadora.

§ 3º - O aluno terá garantido o direito para a obtenção de formação complementar em uma nova habilitação ou modalidade, se solicitada para o semestre seguinte à sua colação de grau, em data definida no Calendário Escolar.

## SEÇÃO VIII

### DO ESTUDANTE-CONVÊNIO

Art. 20 - A UFV oferecerá vagas para o PEC-G, instrumento de cooperação educacional, científica e tecnológica que o governo brasileiro oferece a outros países, administrado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no âmbito do Ministério da Educação, e pelo Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica - DCT, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º - As vagas oferecidas, anualmente, pela Universidade, especificamente para esse programa, são preenchidas por estudantes indicados pela CAPES.

§ 2º - A permanência na condição de estudante-convênio depende da obediência às exigências do protocolo celebrado com o Ministério da Educação e com o Ministério das Relações Exteriores, além de outras normas estabelecidas pelo CEPE.

## SEÇÃO IX

### DO ESTUDANTE ESPECIAL

Art. 21 - O diplomado em curso superior e o estudante de graduação regularmente matriculado em outra Instituição de Ensino Superior – IES poderão requerer inscrição em disciplina ou disciplinas isoladas da Universidade, na condição de Estudante Especial, de acordo com as seguintes normas.

§ 1º - O pedido de inscrição, dirigido ao Pró-Reitor de Ensino, deverá ser instruído com comprovante de conclusão de curso superior ou de vínculo com outra IES, histórico escolar e, se necessário, cópias de programas analíticos de disciplinas já cursadas.

§ 2º - O Pró-Reitor de Ensino, ouvidos os departamentos envolvidos, se necessário, julgará o pedido, cujo deferimento dependerá da existência de vagas nas disciplinas solicitadas e do cumprimento de pré-requisitos.

§ 3º - O Estudante Especial poderá inscrever-se em até 3 (três) disciplinas por período regular, em, no máximo, 4 (quatro) períodos letivos.

§ 4º - O Estudante Especial obriga-se ao cumprimento de todas as exigências das disciplinas em que estiver inscrito.

§ 5º - A concessão de nova inscrição, em outro período letivo, dependerá da aprovação nas disciplinas cursadas.

§ 6º - O Registro Escolar, se solicitado, fornecerá ao Estudante Especial atestado indicativo das disciplinas cursadas, com as respectivas notas, créditos e carga horária.

### **CAPÍTULO III**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO SISTEMA ACADÊMICO**

Art. 22 - O sistema acadêmico adotado é o de créditos, com matrícula em períodos letivos semestrais, tendo como base a proposição de uma Sequência Sugerida de estudos, a ser enriquecida pelo aluno com disciplinas optativas, eletivas e facultativas, observado o Art. 31.

Art. 23 - Um crédito, unidade de medida do trabalho escolar, corresponde a 15 (quinze) horas de aula teórica ou a 30 (trinta) horas de aula prática ou a 45 (quarenta e cinco) horas de estágio supervisionado.

#### **SEÇÃO II**

##### **DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

Art. 24 - É facultado ao aluno solicitar o aproveitamento de créditos correspondentes às disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso.

§ 1º - O pedido de aproveitamento de créditos, dirigido ao Pró-Reitor de Ensino, deverá ser feito em formulário próprio, instruído com histórico escolar e programas analíticos das disciplinas, quando não cursadas na UFV.

§ 2º - A Comissão Coordenadora do curso no qual o estudante for admitido, ouvidas as Comissões de Ensino dos departamentos envolvidos, se necessário, estabelecerá a equivalência de programas e de créditos e os procedimentos adequados à plena adaptação do aluno, considerando o número de horas-aula e os créditos das disciplinas.

§ 3º - No caso de disciplinas cursadas em outra instituição, só poderá haver aproveitamento de créditos, se esses, na UFV, corresponderem, no máximo, à metade do número exigido para a conclusão do curso no qual ingressou, ressalvadas as situações previstas em legislação superior e as relativas ao ingresso para obtenção de habilitação e modalidades de curso já concluído.

§ 4º - Na contagem de tempo, para efeito de definição do período letivo e duração do curso, tomar-se-ão 18 (dezoito) créditos aproveitados como o equivalente a um período letivo; a sobra, desde que igual ou superior a 12 (doze) créditos, será considerada equivalente a um período letivo.

Art. 25 - Poderá o aluno cursar disciplina em outra IES do país ou do exterior, com prévia autorização da Comissão Coordenadora de seu curso, para posterior aproveitamento de créditos, excetuando-se disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado na UFV.

Parágrafo único – O aproveitamento de disciplinas autorizadas e cursadas em outras IES não deverão ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total exigida para o curso.

#### **SEÇÃO III**

##### **DO EXAME DE SUFICIÊNCIA**

Art. 26 - Poderá o aluno com extraordinário aproveitamento nos estudos, devidamente avaliado mediante exame de suficiência, ser dispensado de cursar regularmente as disciplinas correspondentes (Resolução 9/98, CEPE).

§ 1º - A solicitação de exame deverá ser feita por disciplina, na Diretoria do Centro de Ciências ao qual estiver vinculado o curso, mediante justificativa fundamentada da alegada suficiência, a quem compete analisar a pertinência da solicitação.

§ 2º - O aluno poderá solicitar exame de suficiência em uma disciplina apenas uma vez, não sendo permitido o exame em disciplinas nas quais o estudante tenha sido reprovado.

§ 3º - É facultado ao estudante transferido a solicitação de exame de suficiência em disciplina em que não obteve aproveitamento de créditos, respeitado o contido no § 3º do Art. 24.

§ 4º - Sendo aprovado no exame de suficiência, o estudante terá a matrícula na disciplina automaticamente cancelada.

## SEÇÃO IV

### DO CURRÍCULO

Art. 27 - O Currículo Pleno, a ser integralmente cumprido pelo aluno, é elaborado pela Comissão Coordenadora e aprovado pelo Conselho Técnico de Graduação, após análise na Câmara de Ensino, constituindo-se na distribuição hierarquizada das disciplinas no âmbito de cada curso.

Parágrafo único - A cada habilitação ou modalidade de curso corresponde um Currículo Pleno, constituído de um núcleo de disciplinas comuns ao curso e uma parte específica da habilitação ou modalidade.

Art. 28 - Cada estudante seguirá um Plano de Estudo individual, aprovado pela Comissão Coordenadora do curso, correspondendo à seqüência das disciplinas obrigatórias, optativas, eletivas e facultativas e das atividades complementares.

Art. 29 - O Plano de Estudo, que deverá ser apresentado à Comissão Coordenadora do curso, pelo orientador acadêmico do estudante no final do primeiro ano letivo, poderá sofrer alterações, mediante solicitação do estudante, em concordância com o orientador acadêmico, em período definido pelo Calendário Escolar.

Parágrafo único - As alterações, se aprovadas pela Comissão Coordenadora, passarão a vigorar no semestre subsequente.

Art. 30 - Cada Plano de Estudo tem uma Seqüência Sugerida de estudos, com a flexibilidade necessária à adequada articulação das disciplinas, em termos de períodos, contemplando uma integração horizontal e vertical.

§ 1º - O aluno deve cumprir a Currículo Pleno constante do Catálogo de Graduação correspondente ao ano de seu ingresso na UFV, ou optar por outro posterior.

§ 2º - Quando deixar de ser oferecida disciplina prevista no Plano de Estudo do aluno, por alteração ou extinção, os créditos correspondentes deverão ser obtidos em disciplina(s) equivalente(s), a critério da Câmara de Ensino do Centro de Ciências correspondente.

## SEÇÃO V

### DAS DISCIPLINAS

Art. 31 - Disciplina é o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com um número de horas prefixado.

§ 1º - As disciplinas que constituem um currículo pleno podem ser:

I - Obrigatórias: são indispensáveis à habilitação profissional;

II - Optativas: têm por finalidade complementar a formação na área de conhecimento do curso, escolhidas dentre as relacionadas para o curso;

III - Eletivas: tem por finalidade complementar a formação integral do aluno, podendo ser escolhidas dentre as disciplinas regulares oferecidas na Universidade, observado os critérios estabelecidos no currículo de curso;

IV - Facultativas: objetivam ampliar a formação geral do aluno, e a inscrição nessas disciplinas dependerá de autorização do Orientador Acadêmico e da existência de vaga.

§ 2º - Cada disciplina, no período em que for oferecida, terá um coordenador, designado pelo colegiado do departamento responsável por seu oferecimento.

§ 3º - É dever do coordenador de disciplina entregar, no início de cada período letivo, aos estudantes matriculados um cronograma de atividades, com a programação, os critérios de avaliação e outras informações que julgar necessárias.

Art. 32 - As disciplinas de cada currículo podem ser interligadas por pré-requisitos ou co-requisitos.

§ 1º - Pré-requisito é a exigência formal de conhecimento anterior, para inscrição em uma disciplina, visando a um melhor aprendizado.

§ 2º - Co-requisito é a exigência do conhecimento paralelo, em forma de disciplina, para inscrição concomitante em outra disciplina.

Art. 33 - Só poderão ser oferecidas disciplinas constantes do Catálogo de Graduação em vigor.

## SEÇÃO VI

### DA MATRÍCULA

Art. 34 - O aluno ingresso regularmente por meio de processo seletivo será matriculado nas disciplinas do primeiro período da Seqüência Sugerida do currículo pleno de seu curso e seguirá a orientação pedagógica, prevista em resoluções complementares.

§ 1º - As disciplinas componentes da Seqüência Sugerida terão seus horários prefixados, visando à homogeneização das turmas e à racionalização do horário.

§ 2º - Para as disciplinas teóricas, não será permitido horário corrido superior a 2 (duas) horas-aulas.

Art. 35º - A matrícula, para os períodos subseqüentes, é obrigatória, devendo ser feita, pelo aluno ou seu procurador, nos prazos fixados no Calendário Escolar, obedecidos Plano de Estudo, pré-requisitos, co-requisitos e limites de créditos por período.

§ 1º - A matrícula em cada período regular não poderá ser aceita com menos de 12 (doze) ou mais de 24 (vinte e quatro) créditos, salvo nos casos especiais previstos ou nos impedimentos de ordem regimental ou operacional.

§ 2º - Respeitado o tempo mínimo estabelecido para conclusão do curso, será aceita a matrícula com até 28 (vinte e oito) créditos por período no caso do aluno que satisfizer as seguintes condições:

I - Apresentar coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 82 (oitenta e dois), conforme o Art. 52;

II - Apresentar, no semestre imediatamente anterior, coeficiente de rendimento igual ou superior a 75 (setenta e cinco) e ter concluído mais de 50% (cinquenta por cento) da carga horária para a integralização do Currículo Pleno.

§ 3º - A disciplina em que o estudante for reprovado terá prioridade sobre as demais para fins de matrícula no período em que for oferecida.

Art. 36 - A inscrição do aluno numa disciplina, mesmo que facultativa, obriga-o a cumprir todas as suas exigências.

Art. 37 - Não será permitido ao estudante cursar disciplinas nas quais não esteja regularmente matriculado.

Art. 38 - O departamento poderá solicitar à Pró-Reitoria de Ensino o cancelamento de disciplinas em que o número de inscritos não atingir 10 (dez) alunos.

Art. 39 - A falta de renovação de matrícula num período letivo equivalerá a abandono de curso e desligamento automático do discente.

Art. 40 - Para efeito de preenchimento de vagas em disciplinas, os alunos serão atendidos de acordo com o seu Plano de Estudo e do Coeficiente de Rendimento Acumulado, conforme o Art. 53.

Art. 41 - O aluno poderá, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, condicionado à existência de vagas, alterar sua matrícula, com a inclusão ou supressão de disciplinas e, ou, mudança de turma em disciplina na qual já esteja inscrito.

## **SEÇÃO VII**

### **DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA**

Art. 42 - O estudante, nos prazos fixados no Calendário Escolar, poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas.

§ 1º - Não se concederá cancelamento que importar na inobservância da exigência do mínimo de créditos por período letivo.

§ 2º - Não se concederá mais de um cancelamento de inscrição em cada disciplina.

§ 3º - O Registro Escolar comunicará aos coordenadores da disciplina e do curso do aluno a concessão do cancelamento.

## **SEÇÃO VIII**

### **DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 43 - O estudante, de acordo com os prazos fixados no Calendário Escolar e observado o disposto no Art. 46, poderá solicitar ao Pró-Reitor de Ensino Trancamento de Matrícula.

§ 1º - O Trancamento de Matrícula será válido por um período além daquele em que foi concedido.

§ 2º - O Trancamento de Matrícula será concedido apenas duas vezes.

§ 3º - Os períodos de Trancamento de Matrícula não serão computados para qualquer efeito.

§ 4º - Não se concederá Trancamento de Matrícula a aluno cursando o primeiro período do curso, exceto por motivo de incorporação ao Serviço Militar Obrigatório ou por motivo de saúde, comprovado por atestado expedido por Junta Médica Oficial, reconhecida pela UFV.

§ 5º - Não será permitido o Trancamento de Matrícula para o aluno que estiver com mais de 25% de faltas em qualquer uma das disciplinas matriculadas.

§ 6º - O Registro Escolar comunicará aos professores das disciplinas e ao coordenador do curso do aluno a concessão do Trancamento de Matrícula.

## **SEÇÃO IX**

### **DO AFASTAMENTO**

Art. 44 - Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o aluno, observado o disposto no Art. 46, poderá requerer ao Pró-Reitor de Ensino o seu Afastamento da UFV, com a suspensão de sua matrícula a partir do período letivo subseqüente.

§ 1º - O prazo de duração do Afastamento, fixado pela Câmara de Ensino do Centro de Ciências,

considerando cada caso e as razões apresentadas, nunca será superior a 2 (dois) anos.

§ 2º - O Afastamento somente será concedido uma vez.

§ 3º - O período de Afastamento não será computado para qualquer efeito.

§ 4º - Ao retornar do Afastamento, o estudante deverá submeter-se às normas vigentes na época de seu retorno.

§ 5º - Concedido o Afastamento, a Pró-Reitoria de Ensino comunicará o fato ao coordenador do curso e ao peticionário.

## **SEÇÃO X**

### **DO AFASTAMENTO ESPECIAL**

Art. 45 - O estudante que não efetuar sua matrícula dentro do prazo regimental poderá, observado o disposto no Art. 46, requerer, no Registro Escolar, seu Afastamento Especial.

§ 1º - O Afastamento Especial deverá ser requerido nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao primeiro dia letivo do período.

§ 2º - O Afastamento Especial será válido para o período em que foi concedido.

§ 3º - O Afastamento Especial somente será concedido uma vez.

§ 4º - O período de Afastamento Especial não será computado para qualquer efeito.

§ 5º - O Registro Escolar comunicará ao coordenador do curso do aluno a concessão do Afastamento Especial.

## **SEÇÃO XI**

### **DA DILAÇÃO DE PRAZO**

Art. 46 - Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o aluno, observado o disposto na Legislação Federal, poderá requerer à Pró-Reitoria de Ensino a dilação do prazo máximo para integralização curricular.

§ 1º - O requerimento de dilação de prazo deverá ser feito no decorrer do último período letivo constante do prazo máximo de integralização curricular, exceto quando a não-conclusão do curso se der em razão de reprovação ocorrida nesse último período.

§ 2º - Ao aluno contemplado com dilação de prazo não se concederá Trancamento de Matrícula, Afastamento ou Afastamento Especial.

Continua